



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

# **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) das Faculdades SENAI Goiás, atendendo assim a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

**Parágrafo Único** - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Princípios, Finalidades e Objetivos**

#### **PRINCÍPIOS**

##### **SEÇÃO I**

**Art. 2º** - A atuação da CPA será norteada pelos seguintes princípios:

- I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;
- IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação; e
- VI - difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

## SEÇÃO II

### FINALIDADES

**Art. 3º** - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver, junto à administração, ao conselho superior e à comunidade acadêmica da Faculdade, uma proposta de autoavaliação institucional, respeitando ainda, o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do SINAES.

**Parágrafo único** - As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades socioambientais e as diretrizes das Faculdades SENAI Goiás.

## SEÇÃO III

### OBJETIVOS

**Art. 4º** - São objetivos da CPA:

I - promover uma cultura avaliativa no âmbito da Faculdade;

II – desenvolver a avaliação institucional;

III - coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação; e

IV – utilizar os resultados da Avaliação Institucional para propor metas e ações para a Instituição, com a finalidade de corrigir falha ou de melhorar o ensino, a extensão e a investigação científica.

## CAPÍTULO III

### Da Composição, Exercício e Mandato

**Art. 5º** - Os membros da CPA serão eleitos por seus pares e designados por ato do Diretor da Faculdade.

**Art. 6º** - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) será constituída, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I. 2 (dois) membros representantes do corpo docente, sendo um efetivo e outro suplente;
- II. 2 (dois) membros representantes do corpo técnico-administrativo, sendo um efetivo e outro suplente;
- III. 2 (dois) membros representantes do corpo discente, sendo um efetivo e outro suplente;
- IV. 2 (dois) membros representantes dos egressos, sendo um efetivo e outro suplente;
- V. 2 (dois) membros representantes da sociedade civil organizada, sendo um efetivo e outro suplente.

**Parágrafo único** - O Presidente da CPA, será escolhido entre os membros representantes do corpo docente e representantes do corpo técnico-administrativo e nomeado pela Direção da Instituição.

**Art. 7º** - O mandato dos membros da CPA terá período determinado no ato de constituição emitida pela Direção, permitida a recondução.

**Art. 8º** - O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, ou interrupção, ou perda, ou ainda, demissão ou .

**§ 1º** - A renúncia, devidamente justificada, será comunicada pelo interessado à Direção, a qual dará ciência aos demais integrantes da CPA e tomará as providências cabíveis.

**§ 2º** - A interrupção do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA e submetida à homologação do Diretor.

**§ 3º** - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou faltar sem justificativa a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas por ano.

**§ 4º** - Perderá o mandato o funcionário que solicitar desligamento ou for demitido da instituição, sendo substituído pelo seu suplente.

**§ 5º** - Em todos os casos supracitados, o suplente assumirá a função como membro e um novo suplente será apresentado na reunião seguinte respeitando os procedimentos necessários a sua eleição.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Competências e Atribuições**

**Art. 9** - São competências e atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

I. Avaliar:

- a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional, acompanhando-o permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- b) a política para o ensino, pesquisa e extensão e a pós-graduação da Faculdade.
- c) a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção

artística e do patrimônio cultural;

d) a infraestrutura física, em especial a de ensino, da biblioteca, dos recursos de informação e de comunicação;

e) a comunicação com a sociedade;

f) a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

g) o processo de autoavaliação;

h) as políticas de atendimento ao estudante;

i) as políticas de pessoal; e

j) a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

II. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Faculdade.

III. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes.

IV. Prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, ou pelo Ministério da Educação.

V. Elaborar relatórios parciais e o final a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino, pesquisa e extensão

VI. Acompanhar os processos de avaliação institucional desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade, em especial o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

VII. Realizar estudos sistemáticos junto ao Núcleo de Apoio ao Discente (NAD) e elaborar parecer sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

## CAPÍTULO V

### Das Condições para Funcionamento da CPA e das Reuniões

**Art. 12** – A Faculdade proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

**Parágrafo Único:** A CPA poderá recorrer à Direção, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, observada a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim.

**Art. 13** - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) reunir-se-á no mínimo 01 vez por semestre, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - O não comparecimento da maioria, após os quinze minutos do horário estabelecido para início, permitirá que a reunião se realize com número de membros presentes, qualquer que seja ele.

§ 3º - Na ausência do Presidente, assumirá a coordenação da reunião um membro indicado pelo Presidente e, na ausência deste, um membro escolhido pelos presentes.

**Art. 14** - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes na reunião.

**Art. 15** - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, será anexada à lista de presença e deverão ser armazenadas de forma eletrônica, e ainda, disponibilizadas para consulta por qualquer membro da



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

comunidade acadêmica, quando solicitada a qualquer tempo.

**Art. 16** - A CPA funcionará no prédio da Faculdade.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 18** - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que a CPA assim o entenda necessário e encaminhe a proposta para ciência da Direção.

**Art. 19** - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

**Art. 20** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, ao 01 de agosto de 2022.